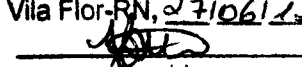




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR-RN
Rua José Calazans, 169 – Centro CNPJ. 08.169.278/0001-07
Vila Flor - RN

CERTIDÃO
CERTIFICADO para os fins de direito
que a(o) presente Lei
nº 339, de 20 Junho de 2012,
foi publicada(o) no Mural desta Prefeitura
Municipal de Vila Flor, nos termos do Art.
69 da Lei Orgânica deste Município.
Vila Flor-RN, 27/06/12

Servidor

LEI Nº 339 /2012.

*Dispõe sobre a criação e estruturação da
Guarda Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Flor, no Estado do Rio grande do Norte:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

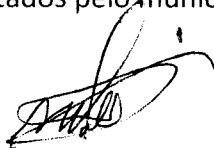
**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Vila Flor que atuará em toda a extensão do território municipal como instituição civil, desmilitarizada, uniformizada e devidamente aparelhada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, bem como a orientação do trânsito, conforme o disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal e no artigo 64, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

**CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. Compete à Guarda Municipal:

- I – promover o policiamento administrativo, realizando segurança preventiva e permanente em espaços públicos ou em eventos e interesse público, agindo junto à comunidade para promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II - promover a vigilância dos prédios públicos municipais;
- III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio, evitando sua depredação;
- IV - promover a vigilância das áreas de preservação do Patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora municipais;
- V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VI - atuar em colaboração, no que for possível e dentro de sua competência institucional, com os órgãos de segurança pública estadual e federal, quando for requisitado;
- VII - participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos e atuar em eventos programados e executados pelo município.



SEÇÃO I
DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA FLÔR

Art. 3º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

CAPITULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. A Guarda Municipal de Vila Flor obedecerá ao mesmo Regime Jurídico Único em vigor para os servidores públicos municipal, submetendo-se também, às normas especiais previstas no regimento próprio da Corporação.

Parágrafo Único. Guarda Municipal é o servidor público civil em condições para exercer os serviços destinados à corporação.

CAPITULO IV
DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA FLÔR

Art. 5º. O efetivo da Guarda Municipal de Vila Flor será fixado no limite de 15 (quinze) guardas municipais, podendo este número ser alterado nos termos da Lei.

§ 1º. A admissão na função de Guarda Municipal far-se-á por concurso público, na forma do Regime Jurídico Único em vigor, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

§ 2º. Os servidores concursados que exercem a função de Guarda Municipal neste Município, na data de entrada em vigor desta Lei e que optarem pela permanência na função, preenchendo os requisitos previstos nesta Lei, serão reenquadrados para este cargo.

SEÇÃO I
DO HORARIO DE TRABALHO

Art. 6º. A carga horária de trabalho do Guarda Municipal será de 40 horas semanais, sendo admitido o regime de escala de serviço de 12 por 36 horas.

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA FLÔR

Art. 7º. A Guarda Municipal de Vila Flor será composta da seguinte organização:

I – chefe da Guarda Municipal, provido por cargo em comissão, escolhido pelo prefeito, entre pessoa de reconhecida competência para o desempenho das funções, pertencente ou não ao quadro efetivo da Guarda Municipal, com subsídio mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que terá como função:

- a) zelar pela segurança, manutenção e conservação das instalações físicas, bens e equipamentos que compõem a Guarda Municipal;
- b) organizar e supervisionar a atuação funcional dos servidores que lhes forem diretamente subordinados;

c) organizar a escala de serviços e a escala anual de férias dos servidores da Guarda Municipal, encaminhando cópia destas para a Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro e de arquivamento;

d) representar a Guarda Municipal nas solenidades oficiais e perante a Administração Pública Municipal;

e) remeter para o Gabinete do Prefeito, relatório anual das atividades de gestão desenvolvidas na Corporação;

f) executar as atividades administrativas de gestão da Guarda Municipal;

g) desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades, determinadas pelo Executivo Municipal;

II – servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal, remunerados com vencimentos mensais fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. A gratificação mensal instituída pela Lei Municipal nº 315/2009, de 06.02.2009, fica incorporada à remuneração básica do servidor que compõe a guarda municipal.

§ 2º. A posse no cargo em comissão de Chefia da Guarda Municipal por servidor efetivo, ocupante do quadro de pessoal do Município de Vila Flor, determinará o concomitante afastamento deste servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, assegurando-se o direito à opção pela percepção do vencimento do cargo, nos termos dos arts. 166, § 1º e 167 da Lei Municipal 205/2002.

Art. 8º. A investidura no cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ser brasileiro (a) ou naturalizado;

II - ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 30 (trinta) anos incompletos;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares se for do sexo masculino;

V - ser julgado apto em exame de sanidade mental e física;

VI - habilitar-se previamente em concurso público;

VII – ser possuidor de certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelas Justiças Estadual e Federal;

VIII - ter concluído o ensino médio escolar, no mínimo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 9º. O concurso público para provimento do cargo efetivo de Guarda Municipal será realizado em duas fases eliminatórias.

I) 1ª fase, composta de provas e títulos;

II) 2ª fase, correspondente à fase de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacidade física para o exercício do cargo, a ser regulamentada por decreto.



§ 1º - Durante a realização do curso de formação de que trata o inciso II, o o candidato receberá uma ajuda de custo, no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - A ajuda de custo de que trata o Par. 1º não será incorporada, a qualquer hipótese, à remuneração básica do servidor, nem tampouco servirá para fins de indenização trabalhista quando da rescisão contratual ou fato similar.

§ 3º - Sendo servidor de cargo efetivo do Município de Vila Flor o candidato matriculado no curso de formação ficará afastado do seu cargo ou função nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 205/2002, até a sua conclusão do curso ou sua eliminação, condição essa que imediatamente será extinta a concessão da ajuda de custo de que trata o Par. 1º.

§ 4º - Enquanto perdurar o curso de formação, adestramento e capacidade física especificado no inciso II, o servidor efetivo estará ausente de suas atribuições e por isso terá prejuízo da sua remuneração creditada ao cargo até então ocupado, porém não terá prejuízo da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 10. Caso o servidor que venha integrar a Guarda Municipal já tenha vínculo empregatício com o Poder Público, inclusive na esfera municipal local, ou a iniciativa privada, esse deverá se desligar da atividade laboral até então prestada, para que atue com exclusividade, na Guarda do Município de Vila Flor.

Parágrafo Único – O desligamento, de que trata o “*caput*” é condição essencial para sua efetivação como membro da Guarda Municipal local.

Art. 11. O candidato será eliminado do curso de formação nas hipóteses em que:

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II - não revele aproveitamento satisfatório;

III - não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;

V - não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao setor competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão determinados por Regulamento Próprio.

Art. 12. O candidato que ao final do curso obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regulamento Interno da Guarda Municipal receberá o certificado de habilitação de Guarda Municipal.

Art. 13. A nomeação obedecerá à ordem da classificação do curso e será efetuada gradativamente, de acordo com a necessidade do serviço público municipal, na complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 14. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Vila Flor será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.



Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Vila Flor, em 20 de junho de 2012.



Manoel de Lima
Prefeito do Município de Vila Flor